



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 385/95, de 17 de maio de 1995.

Ementa: Dispõe sobre nova redação ao texto da Lei Municipal nº 246/93, de 06. 04.93, e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída, na Prefeitura Municipal de IGUATU, a forma de pagamento de despesas pelo regime de SUPRIMENTO DE FUNDOS e ADIANTAMENTO que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Artigo 2º - Entende-se por:

I - SUPRIMENTO DE FUNDOS o numerário colocado à disposição de uma REPARTIÇÃO, a fim de lhe dar condições de realizar suas despesas, devendo sua prestação de contas ocorrer junto ao balancete mensal; e,

II - ADIANTAMENTO o numerário colocado à disposição de um SERVIDOR do Quadro Efetivo a fim de lhe dar condições de realizar despesas de pronto pagamento.

Artigo 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de SUPRIMENTO DE FUNDOS e ADIANTAMENTO ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Artigo 4º - O SUPRIMENTO DE FUNDOS, quando mensal não ultrapassará o valor do duodécimo do somatório das dotações orçamentárias da repartição correspondente e, o ADIANTAMENTO não poderá ultrapassar o valor do duodécimo da dotação orçamentária correspondente.

Artigo 5º - Poderão realizar-se sob o regime de SUPRIMENTO DE FUNDOS os pagamentos decorrentes das despesas normais da repartição e/ou gerar ADIANTAMENTOS, na forma do inciso II, do art. 2º e 6º, desta lei, nas seguintes espécies de despesa:

- I - despesas com a diária e ajuda de Custo;
- II - despesas com material de consumo;
- III - despesas com serviços de terceiros;
- IV - despesas com transportes em geral;
- V - despesas com representação eventual;
- VI - despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VII - despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;
- VIII - despesa miúda e de pronto pagamento.

Artigo 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento para efeito desta lei e, que poderá ser efetuada através de ADIANTAMENTO, a que se realizar com:

- I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupas, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás em caráter eventual; e aquisição avulsa de livros, jornais e outras pequenas publicações;
 - II - encardenações avulsas e artigo de escritório, de desenho, impressos e papeleria em quantidade restrita para uso ou consumo próximo ou imediato;
- M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

III - artigos farmaceuticos ou de laboratório , em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata desde que devidamente justificada.

Artigo 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Artigo 8º - As requisições de SUPRIMENTO DE FUNDOS e ADIANTAMENTO serão feitas pelos: Tesoureiro, Secretários e/ou Diretores de Secretarias e/ou Departamentos, através de ofícios dirigidos ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 9º - Dos ofícios requisitórios de SUPRIMENTO DE FUNDOS e ADIANTAMENTO constarão, necessariamente, as seguintes informações básicas:

- I - disposição legal em que se baseia;
- II - identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo quinto (5º) no qual ela se classifica;
- III - no caso de ADIANTAMENTO, nome completo, CPF, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV - dotações orçamentárias a serem oneradas;
- V - prazo de aplicação.

Artigo 10 - O prazo de aplicação será, preferivelmente, de 30 (trinta) dias, podendo ser concedido em até o máximo de 90 (noventa) dias, mencionando-se, a cada caso: o prazo certo; o valor global do SUPRIMENTO DE FUNDOS ou ADIANTAMENTO; a quantidade mensal a ser entregue; e os meses de aplicação, ficando vedada à prestação de contas ter prazo elástico ou ultrapassar o dia 26 de dezembro do exercício da concessão do adiantamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Artigo 11 - Na hipótese de ADIANTAMENTO único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Artigo 12 - Não se fará novo adiantamento;

I - a quem do anterior não haja prestado contas' no prazo legal;

II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Artigo 13 - Não se fará adiantamento:

I - para pagamento de despesa já realizada;

II - a servidor em alcance;

III - a servidor responsável por dois adiantamentos.

Capítulo III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Artigo 14 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Artigo 15 - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido disposto no artigo onze (11).

Artigo 16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E ADIANTAMENTOS

Artigo 17 - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

competente autorização.

Artigo 18 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 19 - Autorizado o processo, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável nele indicado.

Artigo 20 - No caso de SUPRIMENTO DE FUNDOS em duodécimo a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período, e mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Artigo 21 - Cabe ao SETOR DE CONTABILIDADE verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários ao inteiro cumprimento das formalidades legais.

Artigo 22 - Efetuado o pagamento o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável pelo adiantamento no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS.

Artigo 23 - No caso de Suprimento de Fundos vultoso haverá cronograma de desembolso previamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, quando a repartição será suprida através de saques parcelados, mediante simples requisição do responsável ao Secretário de Finanças com o acompanhamento do referido cronograma : contendo os números do processo, do empenho e o valor da parcela solicitada.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o período de aplicação, a que se refere os artigos 14 e 15, será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Capítulo V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Artigo - 24 - Todo e qualquer adiantamentos se-
rá procedido através de portaria do ordenador da despesa, contendo as informações como dispõe o art. 9º, não podendo os valores ali determinados, serem aplicados em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Parágrafo 1º - Cumpre ao responsável pelo adiantamento observar a legislação fiscal do IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA e, a Lei Federal nº 8.666/93, devendo responder, administrativamente, pelo seu não cumprimento.

Parágrafo 2º - Os recursos provenientes do adiantamento somente poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, não podendo o responsável utilizar os rendimentos resultantes.

Artigo 25 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recíbo.

Artigo 26 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de IGUATU.

Artigo 27 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, as segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Artigo 28 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Artigo - 29 - Em todos os comprovantes de despesa' constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passado por outro servidor.

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 30 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente R\$ 80,00 (oitenta reais), podendo esse valor alterado, através de decreto ' do Poder Executivo, em caso especiais e devidamente justificado.

Parágrafo 1º - Fica vedada a aquisição de material efetuada pelo regime de adiantamento destinado a constituir estoque no almoxarifado.

Parágrafo 2º - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos itens V, VI e VII do artigo 5º (quinto).

Parágrafo 3º - É vedado ao responsável pelo adiantamento efetuar pagamento a si mesmo.

Capítulo VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Artigo 31 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Secretaria de Finanças, mediante guia de arrecadação e talão de receita onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído , separando-se os rendimentos obtidos, no caso de aplicação no mercado de capitais.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Artigo 32 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, não podendo ultrapassar a 26 de dezembro do exercício da concessão.

Artigo 33 - A Secretaria de Finanças classifica o valor recolhido no grupo das receitas extra-orçamentárias, podendo ser reutilizado para fundos de outros adiantamentos dentro daquele exercício. No último dia útil do exercício os valores serão encampados e classificados como Receita Patrimonial.

Artigo 34 - A divisão de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação de empenho correspondente, juntando uma via ao processo. Registrará a anulação no Diário da despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.

Artigo 35 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à conta bancária própria através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal - até o último dia útil.

Artigo 36 - Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como Receitas Diversas, do exercício.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Artigo 38 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I - Ofício conforme modelo a ser elaborado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Divisão de Contabilidade;

II - impressos conforme modelos anexos à presente Lei;

III - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado, número do CPF e/ou CGC, e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada:

IV - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

V - cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação de Empenho se houver saldo recolhido:

VI - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionadas no item III;

VII - os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII - em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

IX - licitações e guias de recolhimento do IRRF e ISS, quando houver incidência;

X - EXTRATO BANCÁRIO, quando mencionada sua exigência na Portaria autorizativa; e,

XI - relatório circunstanciado das atividades.

Artigo 39 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo Único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outras espécie de reprodução.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Artigo 41 - Recebido as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 38, a Divisão de Contabilidade verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Artigo 42 - Se as contas foram consideradas em ordem e boas a chefia do Setor de Contabilidade certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no item II do artigo 38 e encaminhará o processo, apensado ao que autorizou o adiantamento à Auditoria Externa para exame final e parecer.

Artigo 43 - Com o parecer da Auditoria Externa, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

- I - no caso de as contas terem sido aprovados;
- a) baixar a responsabilidade inscrita no Sistema de Compensação;
 - b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
 - c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição dos órgãos de fiscalização.
- 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

II - na hipótese da aprovação das contas condi-
cionadas a determinadas exigências;

a) providenciar o cumprimento das exigências
determinadas;

b) adotar as medidas indicadas no item anteri-
or I.

III - não tendo sido aprovados as contas, se -
guir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho fi -
nal.

Artigo 44 - O Setor de Contabilidade organiza-
rá um calendário para controlar as datas em que deverão entrar
as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Artigo 45 - No dia útil imediato ao vencimento
do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as te-
nha apresentado, o Setor de Contabilidade oficiará diretamente
ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de
três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na cópia do ofício o respon-
sável assinará o recebimento da via original colocando de próprio
punho a data do recebimento.

Artigo 46 - Não sendo cumprida a obrigação da
prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabeleci-
do no Artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia
imediato, a cópia do ofício referida no parágrafo único do artigo
45 ao Departamento Jurídico, devidamente informada, para abertura
de sindicância nos termos da legislação vigente.

Artigo 47 - Os casos omissos serão disciplina-
dos pelo Secretário e/ou Diretor do Departamento de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Artigo 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Artigo 49 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 17 de maio de 1995.

FRANCISCO MARCELO SOBREIRA
PREFEITO MUNICIPAL